Organizadores
LEONARDO GARCIA
ROBERVAL ROCHA

COLEÇÃO
DESVENDANDO
Bancas&Carreiras

Coordenador
Fabio Schwartz

DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL

CESPE | Cebraspe

2018

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

1

LEI ORGÂNICA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Autor: Diogo Esteves e Franklyn Roger Alves Silva

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **(Cespe/DPE/PE/Defensor/2015)** A autonomia funcional e administrativa conferida à DP não impede sua vinculação à secretaria de justiça do estado ao qual pertença, caso exista tal previsão na respectiva lei complementar estadual.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

De acordo com a jurisprudência do STF, "a EC 45/04 outorgou expressamente autonomia funcional e administrativa às defensorias públicas estaduais, além da iniciativa para a propositura de seus orçamentos (art. 134, § 2º): donde ser inconstitucional a norma local que estabelece a vinculação da Defensoria Pública a Secretaria de Estado" (STF, ADI 3569, j. 2.4.2007).

Para responder, tem que estudar: jurisprudência.

Gabarito: E

2. **(Cespe/DPE/SE/Defensor/2012)** Com relação à DP, assinale a opção correta:

a) O DP que adquirir estabilidade não perderá o cargo ainda que por sentença transitada em julgado.

b) Lei complementar federal organizará as DPs da União, do DF, dos estados e dos territórios e prescreverá normas gerais para a sua organização em

cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e do exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

c) Às DPEs estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

d) De acordo com as jurisprudências do STJ e do STF, apenas a DPU da União pode atuar perante os tribunais superiores.

e) O DP nomeado para o cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público adquire estabilidade após dois anos de efetivo exercício.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) De acordo com o art. 41, § 1º da CF, o servidor público estável só perderá o cargo (i) em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (ii) mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; e (iii) mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

(b) Segundo expressa redação do art. 134, § 1º da CF, "lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais".

(c) A alternativa repete a expressa redação do art. 134, § 2º da CF, segundo o qual "às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias".

(d) A jurisprudência do STJ e do STF não reconhece à DPU exclusividade de atuação perante os Tribunais Superiores. Havendo previsão normativa na legislação estadual contemplando a possibilidade de atuação da DPE junto aos Tribunais Superiores e havendo representação da respectiva DPE em Brasília, será o referido órgão da DP que deterá atribuição para atuar nos processos advindos da respectiva unidade federativa, inclusive recebendo intimações pessoais e realizando sustentações orais nos julgamentos. Caso não esteja a Defensoria Pública Estadual devidamente organizada para atuar continuamente em Brasília, caberá subsidiariamente à Defensoria Pública da União o acompanhamento dos processos, nos termos do art. 14, § 3º da LC 80/94 (ESTEVES, Diogo. SILVA, Franklyn Roger Alves. Princípios Institucionais da Defensoria Pública, 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 876).

(e) Seguindo a previsão do art. 41 da CF, a estabilidade apenas será adquirida "após três anos de efetivo exercício".

Para responder, tem que estudar: lei, jurisprudência e teoria/doutrina.

Gabarito: C

3. (Cespe/DPE/MA/Defensor/2011) Acerca das funções institucionais da DP, assinale a opção correta:

a) A ausência de previsão legal expressa para a defesa dos interesses individuais e coletivos da mulher vítima de violência doméstica e familiar não impede a atuação da DP nesses casos.

b) O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo DP valerá como título executivo extrajudicial, exceto quando for celebrado com pessoa jurídica de direito público.

c) É função institucional da DP representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante tais órgãos.

d) Cabe à DP promover ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, independentemente de o resultado da demanda beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes.

e) Não compete à DP, em âmbito meramente administrativo, o recebimento dos autos com vista.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Segundo prevê expressamente o art. 4º, II da LC 80/94, a Defensoria Pública possui a função institucional de "exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos (...) da mulher vítima de violência doméstica e familiar".

(b) De acordo com o art. 4º, § 4º da LC 80/94, "o instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público".

(c) A alternativa praticamente repete a expressa redação do art. 4º, V da LC 80/94, que confere à Defensoria Pública a função institucional de "representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos".

(d) Segundo estabelece o art. 4º, VII da LC 80/94, constitui função institucional da Defensoria Pública, "promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes".

(e) De acordo a LC 80/94, os membros da Defensoria Pública da União (art. 44, I), da Defensoria Pública do Distrito Federal (art. 89, I) e das Defensorias Públicas dos Estados (art. 128, I), possuem a prerrogativa de "receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos".

Para responder, tem que estudar: lei.

Gabarito: C

4. **(Cespe/DPE/PE/Defensor/2015)** Conforme entendimento do STF, a vertente extrajudicial da assistência jurídica prestada pela DP envolve a orientação jurídica, contudo, não se admitem iniciativas como as de realização de mediações, conciliações e arbitragem.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

Segundo estabelece o art. 4º, II da LC 80/94, constitui função institucional da Defensoria Pública "promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos".

Para responder, tem que estudar: lei.

Gabarito: E

5. **(Cespe/DPDF/Defensor/2006)** Em ação movida pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro contra o próprio estado do Rio de Janeiro, é incabível a condenação do Estado a pagar honorários advocatícios à Defensoria, uma vez que esta é órgão do estado e não possui, portanto, personalidade jurídica própria, razão pela qual ficaria caracterizada a confusão entre devedor e credor.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

De acordo com a Súmula 421/STJ, "os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença". Por essa razão, o gabarito da questão indica que a alternativa está "certa". Todavia, importante observar que, após as modificações legislativas conduzidas pela LC 132/09, passou o art. 4º, XXI, da LC 80/94 a prever expressamente, como função institucional da Defensoria Pública, "executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos". Nota-se, portanto, que o legislador não realizou nenhuma distinção acerca de quais entes públicos deveriam ou não realizar o pagamento de honorários; pelo contrário, o art. 4º, XXI da LC 80/94 foi enfático ao afirmar que "quaisquer entes públicos" poderiam ser executados para o recebimento das verbas sucumbenciais decorrentes da atuação vitoriosa da Defensoria Pública (ESTEVES, Diogo. SILVA, Franklyn Roger Alves. Princípios Institucionais da Defensoria Pública, 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 463/464). Recentemente, durante o julgamento do AR 1937 AgR, o STF passou a admitir expressamente a condenação da União ao pagamento de honorários sucumbenciais à DPU, em virtude da autonomia constitucionalmente conferida à Instituição. De acordo com o STF, "após as Emendas Constitucionais 45/04, 74/13 e 80/14, houve mudança da legislação correlata à Defensoria Pública da União, permitindo a

condenação da União em honorários advocatícios em demandas patrocinadas por aquela instituição de âmbito federal, diante de sua autonomia funcional, administrativa e orçamentária" (STF, AR 1.937 AgR, j. 30.6.2017).

Para responder, tem que estudar: súmula/OJ.

Gabarito: C

6. (Cespe/DPE/AC/Defensor/2012) De acordo com o que dispõe a Lei Complementar n. 80/1994, é função da DP:

a) Impetrar "habeas corpus", mandado de injunção, "habeas data" e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução.

b) Promover, prioritariamente, a solução judicial dos litígios, mediante todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos de seus assistidos.

c) Executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, exceto as devidas pelos entes públicos, e destiná-las a fundos geridos pela instituição.

d) Promover, nos casos em que o resultado da demanda possa beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes, ação civil pública para a tutela de direitos difusos e coletivos, mas não de direitos individuais homogêneos.

e) Acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, tendo ou não o preso constituído advogado.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) A alternativa repete a expressa redação do art. 4º, IX da LC 80/94, que prevê como função institucional da Defensoria Pública "impetrar 'habeas corpus', mandado de injunção, 'habeas data' e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução".

(b) De acordo com o art. 4º, II da LC 80/94, constitui função institucional da DP "promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios".

(c) Segundo prevê o art. 4º, XXI da LC 80/94, é função institucional da Defensoria Pública "executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos".

(d) De acordo com o art. 4º, VII da LC 80/94, a Defensoria Pública possui como função institucional "promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes".

(e) Segundo estabelece o art. 4º, XIV da LC 80/94, constitui função institucional da DP "acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado".

Para responder, tem que estudar: lei.

Gabarito: E

7. (Cespe/DPE/AC/Defensor/2006) Acerca da disciplina da defensoria pública e dos precedentes dos tribunais superiores, assinale a opção correta:

a) A Constituição estadual pode, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), ampliar as atribuições da defensoria pública, como, por exemplo, determinar a defesa de servidor público por ato de improbidade que tenha cometido em razão do exercício do cargo público.

b) Em regra, a Defensoria Pública da União deve acompanhar, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o julgamento dos recursos interpostos por defensores públicos estaduais, bem como deve ser intimada das decisões e acórdãos por ele proferidos.

c) O poder de legislar sobre defensoria pública insere-se no âmbito da competência concorrente, cabendo à União legislar sobre normas gerais e, aos estados e ao Distrito Federal, legislar sobre questões específicas.

d) Para o STF, a ação civil de ressarcimento de dano, em face de crime, quando o titular do direito for pobre, poderá ser promovida pelo Ministério Público, mesmo quando a defensoria pública competente estiver devidamente instalada e em pleno funcionamento.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) Sem dúvida a legislação estadual pode ampliar o rol das funções institucionais atribuídas à Defensoria Pública. No entanto, eventual ampliação dessas funções deve observar os parâmetros constitucionalmente traçados pelo art. 134 da CF. De acordo com a jurisprudência do STF, "norma estadual que atribui à Defensoria Pública do estado a defesa judicial de servidores públicos estaduais processados civil ou criminalmente em razão do regular exercício do cargo extrapola o modelo da Constituição Federal (art. 134), o qual restringe as atribuições da Defensoria Pública à assistência jurídica a que se refere o art. 5º, LXXIV" (STF, ADI 3.022, j. 2.8.2004).

(b) De acordo com a jurisprudência do STJ, havendo previsão normativa na legislação estadual contemplando a possibilidade de atuação da DPE junto aos Tribunais Superiores e havendo representação da respectiva DPE em Brasília, será o referido órgão da DP que deterá atribuição para atuar nos processos advindos da respectiva unidade federativa, inclusive recebendo intimações pessoais e realizando sustentações orais nos julgamentos. Caso não esteja a Defensoria Pública Estadual devidamente organizada para atuar continuamente em Brasília, caberá subsidiariamente à Defensoria Pública da União o acompanhamento dos

processos, nos termos do art. 14, § 3º da LC 80/94 (ESTEVES, Diogo. SILVA, Franklyn Roger Alves. Princípios Institucionais da Defensoria Pública, 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 876). Nesse sentido: STJ, AgRg no REsp 802745, j. 12.12.2007.

(c) De acordo com o art. 24, XIII da CF, a competência para legislar sobre "assistência judiciária e Defensoria Pública" encontra-se inserida dentro da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, sendo outorgada à União a competência para a fixação de normas gerais (art. 24, § 1º, da CF), e aos Estados-membros e ao Distrito Federal a competência para normatizar os aspectos específicos da matéria, adequando-a às peculiaridades de cada unidade federada (art. 24, § 2º, da CF).

(d) De acordo com a jurisprudência do STF, enquanto estiver pendente a criação da Defensoria Pública, o art. 68 do CPP terá validade no ordenamento jurídico, estando o Ministério Público da respectiva unidade federada legitimado para a propositura das ações previstas no dispositivo. Todavia, onde houver Defensoria Pública regularmente instalada não terá o Ministério Público atribuição para o ajuizamento da ação civil ex delicto. (RE 135328, j. 29.6.1994)

Para responder, tem que estudar: lei, jurisprudência e teoria/doutrina.

Gabarito: C

8. (Cespe/DPE/PE/Defensor/2015) A DP pode defender réu a que é imputado ato lesivo ao patrimônio público, mas não tem legitimidade para propor ação civil pública.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

De acordo com a expressa disposição da LC 80/94, constitui função institucional da Defensoria Pública exercer "a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses" (art. 4º, V). Diante da amplitude do dispositivo legal, resta naturalmente abarcada a defesa de réu a que é imputado ato lesivo ao patrimônio público, como consta da alternativa. Além disso, o art. 4º, VII da LC 80/94 também prevê como função institucional da DP "promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes". No mesmo sentido, o art. 5º, II da Lei 7.347/85 confere legitimidade à DP para a propositura de Ação Civil Pública. Recentemente, outrossim, o STF julgou a ADI 3943, consolidando a legitimidade da DP para atuação no plano coletivo.

Para responder, tem que estudar: lei e jurisprudência.

Gabarito: E

9. (Cespe/DPE/RN/Defensor/2015) Assinale a opção correta no que tange às funções da DP na solução de conflitos:

a) A validade, como título executivo extrajudicial, de um instrumento de transação referendado por um DP e celebrado com pessoa jurídica de direito público depende de homologação de um juiz.

b) A atuação da DP na solução de conflitos que envolvam direitos difusos ocorre de modo subsidiário à atuação do MP.

c) A promoção, pela DP, da solução de conflitos envolvendo direitos individuais homogêneos pode englobar grupo de pessoas não hipossuficientes em razão da natureza desses interesses.

d) A DP tem como função institucional, prioritariamente, promover a solução judicial dos conflitos mediante a proposição da ação cabível no caso em concreto.

e) O DP, na promoção da solução extrajudicial dos litígios, pode ser indicado pelas partes como árbitro, em compromisso arbitral.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) De acordo com o art. 4º, § 4º da LC 80/94 c/c art. 784, IV do NCPC, o instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público, independentemente de homologação judicial.

(b) A Defensoria Pública possui legitimidade para a propositura de ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes (art. 4º, VII da LC 80/94 c/c art. 5º, II da Lei 7.347/85). Recentemente, inclusive, o STF julgou a ADI 3943, sepultando qualquer discussão limitadora à atuação institucional no plano coletivo. A atuação da Defensoria Pública na tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homonêgeos não ocorre de forma subsidiária, sendo a legitimação considerada concorrente e disjuntiva, "pois cada um dos co-legitimados pode ajuizar essas ações, quer litisconsorciando-se com outros, quer fazendo-o isoladamente". (MAZZILLI, Hugo Nigro. A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo)

(c) De acordo com o art. 4º, VII da LC 80/94, a atuação da Defensoria Pública na defesa de interesses individuais homogêneos se encontra adstrita a grupos de pessoas hipossuficientes. No mesmo sentido: STF, ADI 3943, j. 7.5.2015.

(d) Segundo estabelece o art. 4º, II da LC 80/94, constitui função institucional da Defensoria Pública "promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos".

(e) Na arbitragem, regulada pela Lei 9.307/96, as pessoas maiores e capazes poderão escolher terceiro imparcial para dirimir litígios relativos à direitos patrimoniais disponíveis (art. 1º), não havendo vedação quanto à indicação do DP como árbitro.

(ESTEVES, Diogo. SILVA, Franklyn Roger Alves. Princípios Institucionais da Defensoria Pública, 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 370)

Para responder, tem que estudar: lei, jurisprudência e teoria/doutrina.

Gabarito: E

10. (Cespe/DPE/RN/Defensor/2015) No que diz respeito à atuação da DP perante o STJ, assinale a opção correta:

a) A atuação das DPs estaduais perante o STJ é admitida exclusivamente em processos de "habeas corpus", em razão da amplitude e da natureza desse remédio constitucional.

b) A LC n. 80/1994 veda expressamente a atuação das DPs estaduais perante os tribunais superiores.

c) A atuação perante o STJ é de competência exclusiva da DPU.

d) É admitida a atuação de uma DP estadual perante o STJ, desde que haja previsão expressa dessa atuação na lei orgânica do estado em questão.

e) A DPU, a seu critério, pode atuar perante o STJ em substituição às DPs estaduais.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

(a) De acordo com a jurisprudência do STJ, havendo previsão normativa na legislação estadual contemplando a possibilidade de atuação da DPE junto aos Tribunais Superiores e havendo representação da respectiva DPE em Brasília, será o referido órgão da DP que deterá atribuição para atuar nos processos advindos da respectiva unidade federativa, inclusive recebendo intimações pessoais e realizando sustentações orais nos julgamentos. Caso não esteja a Defensoria Pública Estadual devidamente organizada para atuar continuamente em Brasília, caberá subsidiariamente à Defensoria Pública da União o acompanhamento dos processos, nos termos do art. 14, § 3º da LC 80/94 (ESTEVES, Diogo. SILVA, Franklyn Roger Alves. Princípios Institucionais da Defensoria Pública, 2. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2017, p. 876). Nesse sentido: STJ, AgRg no REsp 802745, j. 12.12.2007.

(b) De acordo com o art. 111 da LC 80/94 o Defensor Público do Estado possui atribuição para atuar "na forma do que dispuser a legislação estadual, junto a todos os Juízos de 1º grau de jurisdição, núcleos, órgãos judiciários de 2º grau de jurisdição, instâncias administrativas e Tribunais Superiores".

(c) Segundo a jurisprudência do STJ, admite-se a atuação das DPEs perante a Corte desde que haja previsão normativa na legislação estadual contemplando a possibilidade de atuação junto aos Tribunais Superiores e exista representação da respectiva DPE em Brasília.

(d) A alternativa reflete a jurisprudência dominante do STJ, razão pela qual o gabarito a considera como sendo correta. Importante notar, entretanto, que o STJ admite a

atuação das DPEs perante a Corte quando preenchidas duas condições (e não apenas uma, como consta da alternativa): (i) existência de previsão normativa na legislação estadual contemplando a possibilidade de atuação da DPE junto aos Tribunais Superiores; e (ii) existência de representação da respectiva DPE em Brasília.

(e) A atuação da DPU perante o STJ, no acompahamento de processos advindos das DPEs, apenas ocorrerá de forma subsidiária, caso não esteja a Defensoria Pública Estadual física e normativamente organizada para atuar continuamente em Brasília.

Para responder, tem que estudar: jurisprudência.

Gabarito: D

11. (Cespe/DPE/BA/Defensor/2010) O exercício do cargo de defensor público é expressamente indelegável e privativo de membro da carreira.

ANOTAÇÕES/COMENTÁRIOS

A alternativa repete a expressa redação do art. 4º, § 10 da LC 80/94, segundo o qual "o exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da Carreira".

Para responder, tem que estudar: lei.

Gabarito: C

2. DA ORGANIZAÇÃO, DA ESTRUTURA

12. (Cespe/DPE/MA/Defensor/2011) Com referência à corregedoria-geral das DPEs, assinale a opção correta:

a) À corregedoria-geral compete determinar o afastamento do DP que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar.

b) À corregedoria-geral compete determinar a instauração de processo disciplinar contra membros da DPE e seus servidores.

c) O corregedor-geral pode ser destituído por proposta do DPG, pelo voto de dois terços dos membros do conselho superior, antes do término do mandato.

d) O corregedor-geral é indicado entre os integrantes da carreira, em lista tríplice formada pelo conselho superior, e nomeado pelo governador do estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

e) Não se inclui entre as competências da corregedoria-geral da DPE o acompanhamento do estágio probatório dos respectivos membros.